

NOTA PÚBLICA DE REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

A Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação – ABINPET, que representa as indústrias dos segmentos de pet food (alimento completo), pet care (equipamentos, utilidades e produtos de higiene e beleza), pet vet (medicamentos veterinários) e ingredientes, vem, manifestar a sua rejeição a Medida Provisória nº 1.227/2024, que dentre as alterações, mitiga a compensação entre tributos federais e o ressarcimento em espécie de saldos créditos de PIS e COFINS para as empresas exportadoras do setor, assim como para a nossa cadeia de fornecimento de insumos.

A Medida Provisória nº 1.227/2024 traz indesejável impacto às empresas, que passarão a ter dificuldade para dar vazão aos créditos dessas contribuições, reduzindo o giro financeiro.

Embora seja compreensível o esforço do Governo Federal para equilibrar as contas públicas, os ajustes não poderão ocorrer ceifando o direito realização financeira dos créditos de PIS e COFINS.

A compensação entre tributos federais e o ressarcimento em espécie não se trata de benefício sujeito a discricionariedade do administrador, mas, legítimo direito dos contribuintes quanto à operacionalização da não-cumulatividade constitucional dessas contribuições.

Não poderíamos deixar de destacar o consenso entre Governo, Parlamentares e Sociedade durante os debates da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo de quão é nocivo os acúmulos créditos de tributos, que afetam preços e a competitividade do produto nacional.

Dessa forma, repudiamos a Medida Provisória nº 1.227/2024 e defendemos que precisa ser rejeitada pelo Congresso Nacional, em prol da preservação dos princípios da segurança jurídica e confiança.

São Paulo, ____ de outubro de 2023;



José Edson Galvão da França

Presidente-executivo da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
– ABINPET